



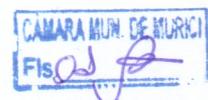
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1063/2021

Murici/Alagoas, 16 / 12 / 2021

Anna Botyira
Funcionário



LEI Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispões sobre o Programa Avanço Digital na Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Murici, o Programa Avanço Digital na Educação, com o objetivo de promover a inclusão digital dos integrantes dos Quadros Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de Murici, mediante financiamento ou doação de soluções de informática constituída na aquisição de Telefones Celulares, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A aquisição da solução de informática ficará limitada a uma unidade por servidor.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito Programa Avanço Digital na Educação, ajuda de custo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aquisição de equipamento de inovação e tecnologia (celulares), para desenvolvimento de atividades pedagógicas, condicionada aos requisitos e sujeita às consequências previstas nesta Lei, e em Decreto que a regulamentar.

Parágrafo único - Os integrantes das Carreiras do Magistério Municipal que tiverem interesse pelo subsídio, a que se refere o "caput", firmarão Termo de Compromisso com o Poder Executivo que contemple, inclusive, ressarcimento total ou parcial, na hipótese de seu desligamento do serviço público em prazo anterior ao determinado em regulamento.

Art. 3º A ajuda de custo para aquisição do equipamento de inovação e tecnologia será creditada em parcela única na conta bancária do beneficiário.

Art. 4º Os servidores que receberem as ajudas de custos deverão:

- I- Comprovar a aquisição do equipamento, por meio de Nota Fiscal e apresentação do equipamento em até 15 (quinze) dias contados da data do crédito em sua conta bancária;
- II- Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da aquisição;
- III- Não ceder, a qualquer título, o uso do equipamento a terceiros;

P

B



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
Email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br



IV- Observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo previsto no inciso II deste artigo;

V- Cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A não comprovação da utilização da ajuda de custo de aquisição de equipamento, no prazo previsto no inciso I do artigo 4º, implicará a devolução do valor recebido aos cofres públicos, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

Parágrafo Único – A comprovação da utilização de valor inferior ao da ajuda de custo implicará na devolução do valor remanescente aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo previsto no inciso I do art. 4º, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor devidamente corrigido.

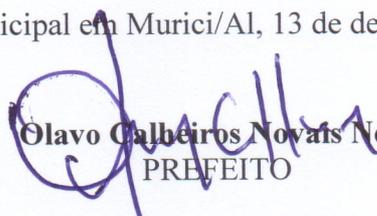
Art. 6º O afastamento ou desligamento do servidor de suas funções, antes o prazo estabelecido no inciso II, *in fine*, do artigo 4º, implicará a restituição do equipamento em perfeito estado de conservação, para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

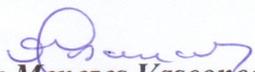
Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 13 de dezembro de 2021.

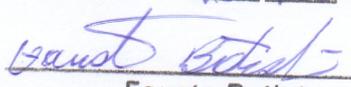

Olavo Calbeiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ENTE;

Murici/Alagoas, 16/12/2021


Fausto Batista
Vereador - Presidente